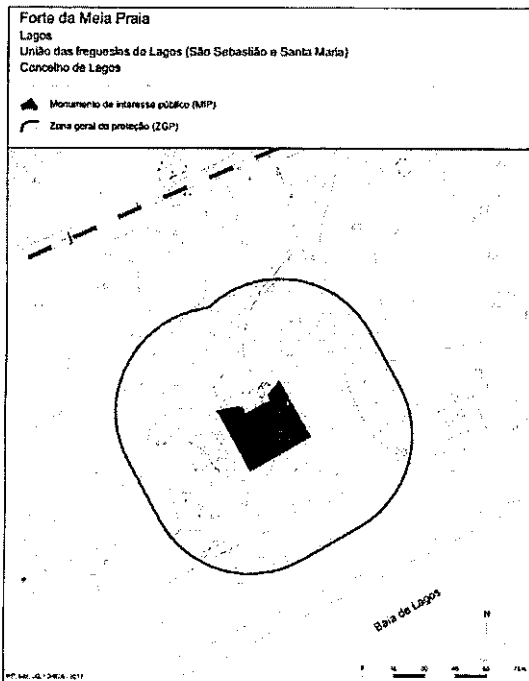


Maria), concelho de Lagos, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



207533262

## Portaria n.º 42/2014

Possivelmente edificado no início do século XIX, o palácio dos fidalgos Silveira Menezes caracteriza-se pela depuração da arquitetura, pela riqueza dos interiores, incluindo o recheio da época, e pelo seu valor como testemunho de diversos factos históricos.

A casa constitui um belo exemplar de arquitetura civil oitocentista, traduzindo exemplarmente as vivências e os gostos de uma família abastada da região na época. De amplas dimensões, desenvolve-se em três pisos rasgados por janelas de sacada e de peitoril, conservando-se ainda num cunhal o modilhão onde assentava a pedra de armas dos Silveira, Feio e Castelo Branco, hoje guardada no interior. Na fachada principal, um portal de cornija saliente permite o acesso ao pátio central e aos interiores, onde ainda se conserva o conteúdo original, incluindo coleções de porcelana, ourivesaria, tapeçarias e mobiliário, para além de um oratório. A maioria das salas mantém os tetos em estuque e as paredes forradas a tecido e papel, e a cozinha ainda exhibe uma grande chaminé de rodapé azulejar com padrão floral.

Aqui nasceu o poeta Humberto da Silveira Fernandes, celebrado numa lápide integrada na fachada posterior. A casa acolheu também o rei D. Pedro V, bem como os infantes D. Fernando e D. Augusto, que partilhavam o mesmo círculo político do deputado, e então proprietário, José Maria da Silveira Menezes.

A classificação do Palácio Silveira Menezes reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Borba.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

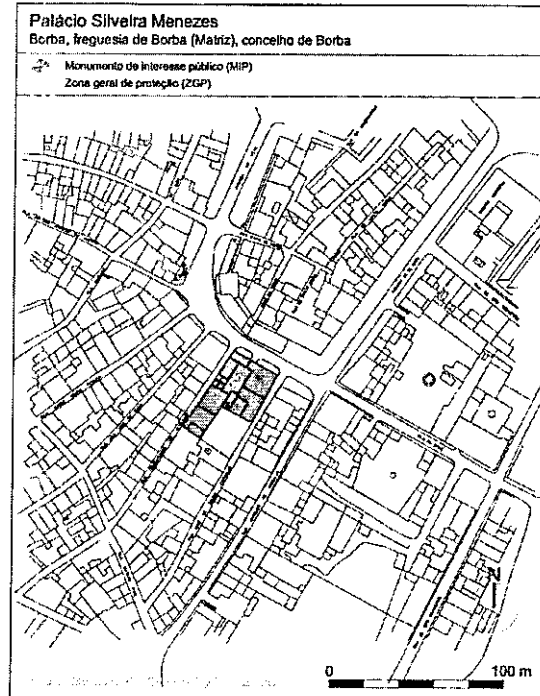
## Artigo único

## Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palácio Silveira Menezes, na Rua Humberto Silveira Fernandes, 15, Borba, freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



207533335

## Portaria n.º 43/2014

Característica dos contextos sepulcrais que, na Pré-História Recente, se inserem no designado "Megalitismo das Beiras", a Mamoela de Vinho constitui um exemplo de arquitetura megalítica que parece assinalar a posição dos itinerários tradicionais nas imediações do lugar de Pigeiros (neste caso o caminho, de provável cronologia romana, entre Ovar e Carvoeiro). Trata-se de um monumento megalítico que se salienta na paisagem pela estrutura tumular (mamoá ou mamoela, na terminologia popular), com cerca de 20 metros de diâmetro, que apresenta cratera de violação, ocorrida em momento indeterminado.

Na ausência de escavações cientificamente conduzidas, não será possível balizar com precisão a perduração cronológica desta estrutura megalítica dentro do extenso período que constitui a Pré-História Recente. Permanecerá sempre, no entanto, enquanto memória remanescente das antigas comunidades litorâneas que utilizavam os sepulcros coletivos como forma de apropriação da paisagem, assinalando as posses da sua linhagem através da implantação de um tipo de arquitetura que perdurou até aos nossos dias, com grande visibilidade no território e domínio sobre a paisagem.

Longe de constituir um vestígio isolado, a Mamoela de Vinho integra um conjunto de vestígios deste mesmo horizonte cronológico que se concentra num raio de cerca de um quilómetro em redor de Pigeiros — a